

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel -Móvel e Móvel fixo, serviço de transmissão de dados (smartphone) e fornecimento de chip pós-pago, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para atender a demanda da Universidade Federal do Paraná

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                     | Valor Máximo (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Assinatura básica mensal                                                                                                    | R\$ 14,02          |
| 2    | Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local                                                                                      | R\$ 9,20           |
| 3    | Ferramenta de Gestão on-line                                                                                                | R\$ 3,34           |
| 4    | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel - Fixo                                             | R\$ 0,38           |
| 5    | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora                        | R\$ 0,38           |
| 6    | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC1) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outra operadoras                       | R\$ 0,38           |
| 7    | VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)                                                                                         | R\$ 0,16           |
| 8    | VCR – MF (Móvel x Fixo em Roaming)                                                                                          | R\$ 0,16           |
| 9    | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Fixo                         | R\$ 0,85           |
| 10   | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora.   | R\$ 0,42           |
| 11   | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local, Distância Nacional (VC2) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras. | R\$ 1,00           |
| 12   | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Fixo                                             | R\$ 0,67           |
| 13   | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de mesma operadora.                       | R\$ 0,44           |
| 14   | Serviço Móvel Pessoal na modalidade Local (VC3) – Ligações do tipo Móvel – Móvel, de outras operadoras.                     | R\$ 1,02           |

|    |                                                                                                    |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15 | AD1 – Adicional para chamada                                                                       | R\$ 0,26  |
| 16 | AD2 – Adicional para chamada                                                                       | R\$ 0,33  |
| 17 | Deslocamento DSL 1                                                                                 | R\$ 0,30  |
| 18 | Deslocamento DSL 2                                                                                 | R\$ 0,30  |
| 19 | Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3 Gb ilimitado. | R\$ 94,47 |

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço telefônico móvel facilitará a adoção de providências necessárias para dar agilidade na tomada de decisões que independem de rigor formal e que exigem celeridade, visando aperfeiçoar as ações da Administração Superior das áreas técnicas e de suporte à UFPR.

Ainda por meio desta contratação, pretende-se, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel na Universidade Federal do Paraná (UFPR) a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços.

O certame tem por objetivo contratar, através de procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Grupo, Pessoa Jurídica, especializada na prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas da UFPR.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

As especificações técnicas e quantitativas dos serviços foram elaboradas com base nas demandas da UFPR.

O objeto desta contratação é composto por serviços organizados em um único Grupo. Os lances serão oferecidos por Item, sendo considerado para fins de classificação o menor Valor Global resultante do Grupo. Os serviços estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e, o Item conforme a modalidade do Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP.

Considerando que a tecnologia ofertada pelas operadoras de telefonia móvel é análoga, em atendimento a regulamentação sobre a qualidade de serviços pela ANATEL, é oportuna à análise da possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços referente a certames de outros órgãos da esfera federal.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de telefonia classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. Definições importantes:

4.1.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sediado no Distrito Federal;

4.1.2. ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

4.1.3. ÁREA DE PRESTAÇÃO: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

4.1.4. ÁREA DE REGISTRO: área de localização, onde uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

4.1.5. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

4.1.6. ASSINATURA BÁSICA: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter a seu dispor o SMP conforme condições previstas no Plano de Serviço, ao qual está vinculado;

4.1.7. ADICIONAL DE CHAMADAS 1 (AD1): Valor único adicional cobrado p/ receber ou efetuar chamada fora da área de registro do assinante;

4.1.8. ADICIONAL DE CHAMADAS 2 (AD2): valor único adicional cobrado p/ receber ou efetuar chamada fora da área de concessão da operadora que

presta o serviço ao assinante;

4.1.9. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL:** empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel pessoal em uma determinada área de concessão;

4.1.10. **DESLOCAMENTO 1 (DSL1):** valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

4.1.11. **DESLOCAMENTO 2 (DSL2):** valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

4.1.12. **PORTABILIDADE NUMÉRICA:** facilidade que permite ao usuário manter o número independente da operadora a que estiver vinculado;

4.1.13. **ROAMING:** serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

4.1.14. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** serviço de telecomunicações móveis terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

4.1.15. **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMC):** serviço móvel celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

4.1.16. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicação que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

4.1.17. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

4.1.18. **INTERCONEXÃO:** é a ligação entre redes Concessionárias de Serviço Móvel Pessoal, de Concessionárias de Serviço Telefônico Privado e de Empresas Exploradoras de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de causar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

4.1.19. **MMS:** serviço de mensagens multimídia que permite aos telefones celulares enviar e receber mensagens multimídia. O MMS é uma evolução dos SMS que implica a evolução da rede celular tradicional (GSM) para UMTS. Com o MMS, os usuários poderão enviar e receber mensagens sem a limitação dos 160 caracteres do SMS, além de poder enriquecê-las com recursos audiovisuais, como

imagens, sons e gráficos;

4120. **PACOTE DE DADOS:** aquisição de recursos de acesso à internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel;

4121. **PERFIL DE TRÁFEGO:** quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

4122. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SFTC registrado na ANATEL;

4123. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** plano opcional ao Plano Básico de Serviço, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento no mercado;

4124. **VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC):** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

4125. **VALOR DE COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO (VC1 M/F):** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

4126. **VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1 MÓVEL-MÓVEL – VC1 M/M):** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do SMP associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4127. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2):** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, dentro da Área de Prestação da operadora do SMP;

4128. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3):** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Códigos de Acesso do SMP e do STFC associados à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada, fora da Área de Prestação da operadora do SMP;

4129. **USUÁRIO:** pessoa que utiliza o serviço móvel pessoal, independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

#### 4.2. Legislações pertinentes ao assunto:

421. Quanto às obrigações contratuais, rescisão, assim como as condições de prestação de serviços previstas neste Termo de Referência, as PROPONENTES e a futura CONTRATADA deverão observar e cumprir todas as disposições previstas nas legislações que versam sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre elas podem ser citadas:

4.2.1.1. Resolução 477, de 7 de agosto de 2007;

4.2.1.2. Resolução ANATEL nº 632/2014;

4.2.1.3. Portaria MPOG/SLTI nº 01, de 8 de agosto de 2002;

4.2.1.4. Portaria Normativa nº 01, de 6 de agosto de 2002;

- 4.2.1.5. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.2.1.6. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.2.1.7. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- 4.2.1.8. Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000;
- 4.2.1.9. Portaria nº 216, de 18 de setembro de 1991;
- 4.2.1.10. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- 4.2.1.11. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 4.2.1.12. Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998;
- 4.2.1.13. Regulamento do Serviço Móvel Celular – SMC, aprovado pelo Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996;
- 4.2.1.14. Regulamento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000;
- 4.2.1.15. Regulamento do Serviço Móvel Especial – SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000;
- 4.2.1.16. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de dezembro de 1998;
- 4.2.1.17. Norma nº 004, de 20 de dezembro de 1994, aprovado pela Portaria nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações; e
- 4.2.1.18. Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### 4.3. Forma de prestação dos serviços – Especificações dos serviços

431. O Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes na regulamentação. O SMP será prestado no regime privado, com observância da Lei Geral de Telecomunicações e no Plano Geral de Autorizações (PGA) do SMP regulamentado pela ANATEL.

432. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendido as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

433. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel fixo e dados), nas modalidades Locais e Longa Distância Nacional (LDN), devem ser executadas pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

434. A qualidade dos serviços prestados deverá seguir o previsto nas Resoluções citadas anteriormente prioritariamente e, apenas caso não esteja previsto nas legislações acima, deverá atender os requisitos descritos nos tópicos a



seguir.

435. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo recessos, feriados e datas comemorativas.

436. Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao órgão contratante, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet Banda Larga móvel por meio de SIM Cards disponibilizados pelo PROPONENTE ao respectivo contratante, proporcionando ainda:

4.3.6.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

4.3.6.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

4.3.6.3. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área– VC M/F;

4.3.6.4. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada– VC M/M (M);

4.3.6.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada– VC M/M (F);

4.3.6.6. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

4.3.6.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

4.3.6.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela

que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);

4.3.6.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F);

4.3.6.10. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA– Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma operadora;

4.3.6.11. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras operadoras;

4.3.6.12. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para

outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária– Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo;

4.3.6.13. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma operadora;

4.3.6.14. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras operadoras;

4.3.6.15. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo;e

4.3.6.16. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

437. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional.

438. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), disponibilizado pela proponente para realização das referidas chamadas, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

439. Chamadas Intragrupo – (tarifa zero local) entre as linhas corporativas participantes do certame licitatório que formalizarem contrato com o vencedor da licitação. As ligações telefônicas locais (VC1) entre os telefones do contrato não terão custo, somente um valor fixo mensal. Desta forma, todas as chamadas locais efetuadas entre as linhas contratadas deverão ter custo zero.

4310. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:

4.3.10.1. Habilitação;

4.3.10.2. Facilidades de identificador de chamadas, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

4.3.10.3. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

4.3.10.4. Reativação de número de linha;

4.3.10.5. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

4.3.10.6. Adicional de chamadas; e

4.3.10.7. Deslocamento.

4311. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.



4312 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal-RGQSMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

4313 Em relação ao serviço de acesso à Internet com a disponibilização de pacote de dados, o mesmo será contratado exclusivamente para os terminais smartphones com fornecimento de o SIM Card.

4314 Da área de cobertura:

4.3.14.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a Contratada deverá oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

4.3.14.2. O acesso à internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias 4G conforme a disponibilidade do sinal na localidade onde se encontrar o usuário. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado através dessa nova tecnologia.

4315 Qualidade dos Serviços:

4.3.15.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

4.3.15.2. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% dos casos;

4.3.15.3. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos; e

4.3.15.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4316 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos, devendo corrigir no menor prazo possível, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Para a cotação das PROPONENTES e a formação de Registro de Preços, o grupo é composto de 19 (dezenove) itens, conforme o que segue:

5.1.1.1. Item 1 - Assinatura Básica Mensal: pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar cobradas dentro dos serviços compartilhados;

5.1.1.2. Item 2 – Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local: pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato. Farão parte do grupo todos os acessos móveis a serem contratados de cada contrato. Assim, todos os acessos pertencentes ao contrato assinado pela UFPR, deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura. Não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo. As chamadas do tipo intragrupo serão consideradas, desta forma, quando os acessos móveis encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro. A Contratada deverá providenciar a partir da assinatura do contrato (gerenciador ou participante) a **ativação imediata** do serviço de chamadas intragrupos.

5.1.1.3. Item 3 – Ferramenta de Gestão on-line: sistema de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados conforme descrições mínimas, abaixo:

5.1.1.3.1. Ter interface de gerenciamento tipo Web, com acesso realizado mediante login e senha para utilizar as facilidades da ferramenta;

5.1.1.3.2. Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo;

5.1.1.3.3. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa Distância, LDI, Fixa e Móvel).

5.1.1.4. Item 4 – Serviço 1: Serviço Telefônico Móvel fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1): assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.5. Item 5 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1): compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.6. Item 6 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1): compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.7. Item 7 – VCR – MM: utilização de roaming nacional – da

Estação Móvel para telefones móveis;

5.1.1.8. Item 8 – VCR – MF: utilização de roaming nacional – da Estação Móvel para telefones fixo.

5.1.1.9. Item 9 - Serviço Telefônico Móvel fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.10. Item 10 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.11. Item 11 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.12. Item 12 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.13. Item 13 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.14. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.15. Item 15 – Adicional por chamada (AD1): Rede própria – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da própria rede da Contratada, Unidade de medida: chamada;

5.1.1.16. Item 16 – Adicional por chamada (AD2): Rede de terceiros – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da rede de terceiros, distintos da Contratada. Unidade de medida: chamada.

5.1.1.17. Item 17 – Deslocamento DSL1: mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino na mesma Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto.

5.1.1.18. Item 18 – Deslocamento DSL2: mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino em outra Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de

Medida: minuto.

5.1.1.19. Item 20 - Serviço de transmissão de Dados para Smartphone: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G (3G/2G/GPRS), disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 1 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

5.1.1.20. Item 21 - Serviço de transmissão de Dados para Smartphone: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G (3G/2G/GPRS), disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 3 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

5.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme no item 1.2. Deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em valores monetários correntes (R\$) e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Uma Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

5.3. Deverão ser lançados preços com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para efeito de padronização e uniformidade das propostas, sob pena de truncamento na segunda casa decimal.

5.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes. Porém, só poderão ser precificados os itens constantes no grupo objeto deste certame. Quaisquer despesas adicionais na oferta dos serviços serão ônus da CONTRATADA.

5.5. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e visando atender às demandas da CONTRATANTE. O volume de tráfego é apenas estimativo e servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Pregão.

5.6. O perfil de tráfego telefônico indicado no quadro a seguir, corresponde à média anual em minutos do ano anterior acrescida do desvio padrão para correção de distorções. Desta forma a UFPR buscou estimar o quantitativo de

minutos a ser contratado o mais próximo possível da realidade.

5.7. O perfil de tráfego indicado no item 1.2. serve tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

5.8. O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

5.9. O valor mensal total estimado para a UFPR de aproximadamente é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

5.10. Os preços estimados foram obtidos através de pesquisa de mercado, respeitando os dispositivos legais e normas regulamentares e servem como estimativa de preço para elaboração da proposta, ou seja, será o valor máximo que a CONTRATANTE se propõe a pagar por serviço, e consequentemente, por item e ponderando a demanda atual.

5.10.1. A modalidade de licitação é por Pregão Eletrônico do tipo menor preço;

5.10.2. O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário;

5.10.3. O objeto da presente licitação será adjudicado por grupo à respectiva licitante detentora do menor valor global do grupo; e

5.10.4. O critério de julgamento será por menor valor global do grupo

5.11. Após a definição da empresa vencedora, esta deve encaminhar sua proposta de preços nos moldes do Anexo IV ao Edital da Licitação, à Administração, sendo que o lance apresentado para cada serviço que compõe o Grupo licitado deverá ser no máximo, o preço apresentado no tópico

1.1. Deste Termo de Referência para cada serviço numerado de 01 a 23 na coluna denominada “Valor Máximo (R\$)”.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, em especial, no que tange aos comandos das seguintes legislações que regem o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP):

6.1.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

6.1.2. Resolução ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2012 – Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP);

6.1.3. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);

6.1.4. Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal

(SMP);

6.1.5. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 – Regulamento Geral de Direitos do

Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC);

616. Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

617. Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005 – Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC);

618. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

619. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá a Contratada, fornecer os chips pós-pagos (SIM Cards), com a finalidade de permitir o acesso aos serviços contratados. Os mesmos devem possuir atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e ainda ser comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

7.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

7.3. Os chips pós-pagos, deverão ser fornecidos pela prestadora do SMP e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da UFPR na Pró-Reitoria de Administração – Rua Dr. Faivre 405 – 2º andar – Curitiba/PR, aos cuidados do Fiscal do Contrato, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

7.4. A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade da PORTABILIDADE NUMÉRICA, quando julgar necessário, devendo esta manter os números utilizados pela contratante sem ônus para a mesma independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.5. O prazo de entrega dos SIM Cards, já devidamente preparados para ativação dos serviços, deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, devendo ser executado em uma única remessa, e entregue ainda com uma relação contendo os números das linhas telefônicas contratadas. O local de entrega será nas dependências da Pró-Reitoria de Administração – Rua Dr. Faivre 405 – 2º andar – Curitiba/PR.



7.6. Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 4 (quatro) horas, durante a ativação.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo fiscal de contratos.

8.2. Em relação ao pagamento dos serviços prestados, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

831. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados; e

832. As faturas serão analisadas pelos fiscais de contratos, cabendo a CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências ou omissões em relação aos itens contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação da UFPR, emitir novas faturas com as correções feitas, ou comprovar a consistência das informações contestadas pelos fiscais de contratos da UFPR, não incidindo qualquer tipo de multa ou juros.

8.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.5. Conforme o art. 93 da resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL, os seguintes prazos máximos, para cobrança de chamadas realizadas pelo Comando da 11ª Região Militar, deverão ser observados: 60 dias corridos para modalidade local, 90 dias corridos para longa distância nacional e 150 dias corridos para longa distância internacional, contados a partir da efetiva prestação do serviço. A UFPR não acatará cobranças de chamadas superiores a esses prazos sem negociação. A cobrança de chamadas fora de seu prazo original poderá ser negociada em até 30 dias após o vencimento do prazo estabelecido na resolução nº 426 da ANATEL, caso contrário, a UFPR não acatará o pedido e não realizará o pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Os contratos a serem firmados deverão utilizar o IGP-DI para cálculo do reajuste anual das tarifas, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da respectiva proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.9. De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

8.10. Será incumbência de cada CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser submetido à aprovação da UFPR, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X” se aplicável.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa

desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (se for o caso), além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Alertar a CONTRATANTE de eventuais problemas ou interferências que possam afetar a qualidade ou o desenvolvimento dos serviços.

10.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

10.18. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.19. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.20. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.21. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, identificados por linha.

10.22. Apresentar mensalmente fatura consolidado (em papel e/ou meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRATANTE) para pagamento, com todos os custos discriminados por tipos de chamada, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que é admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.

11.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão e roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos.



13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

1411. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1412. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1413. Fraudar na execução do contrato;

1414. Comportar-se de modo inidôneo;

1415. Cometer fraude fiscal; e

15.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1421. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

1422. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1423. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

1424. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

1425. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

1426. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

1431. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1432. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1433. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 Toda e qualquer homologação que se faça necessária junto à(s) entidade(s) reguladora(s), será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.2 A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações à Contratante no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

15.3 Quaisquer serviços executados e/ou materiais utilizados, diferentes dos especificados, sem autorização da Contratante, serão passíveis de remoção, cabendo à Contratada, refazer o serviço e/ou substituir o material, bem como, executar as correções que em decorrência que se tornarem necessárias, tudo sem ônus para a Contratante.

15.4 É assegurado a Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, após a abertura do devido processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que prevê o



item 14.4 deste Termo de Referência.

15.5 Será de responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas de segurança, disciplinares e administrativas em vigor nas dependências da Contratante, devendo todos os seus empregados estar devidamente uniformizados e portando equipamento de segurança, conforme a legislação em vigor do Ministério do Trabalho (se for o caso).

15.6 A Contratada obriga-se a substituir toda e qualquer pessoa sob sua responsabilidade funcional, que apresente, a critério do Contratante, conduta incompatível com o ambiente da Contratante.

15.7 O horário de expediente da Contratante é de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 12h00min e 14h00min às 18h00min. Poderá, no entanto, haver alteração desse horário, de acordo com a necessidade dos serviços.

| Equipe de Planejamento da Contratação |                           |                             |
|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Integrantes Técnicos                  | Integrantes Requisitantes | Integrantes Administrativos |

Valmir Antunes Pereira  
(SIAPE 1526015)

Joana D'Arc de Oliveira  
(SIAPE 2226116)

Paula Andréa Nieviadonski  
Spisila  
(SIAPE 2325316)

**Curitiba, 12 de junho de 2018.**

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

A *UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ*, sediada à Rua XV de Novembro n.º 1299, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, CNPJ n.º 75.095.679/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão da Ata de Registro de Preços N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**



As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro do município de Curitiba, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

De Acordo

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

| Testemunhas |
|-------------|
|-------------|

Testemunha 1

Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>